



PROJETO DE LEI PL./0113.9/2021

Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

Art. 1º É vedado ao Estado de Santa Catarina a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 2º É vedado ao Estado de Santa Catarina a exigência de qualquer certidão negativa de débito com entes federativos, para o acesso aos recursos dos editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, ou do Prêmio Catarinense de Cinema (Lei nº 15.746/2012), ou do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura (Lei nº 15.503/2011).

Parágrafo único. Os editais e prêmios mencionados no *caput* que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021 serão alcançados pela presente Lei, ficando sem efeitos seus eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e modificações posteriores, que declarou o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Sala das sessões, de abril de 2021.

30ª Sessão de 20/04/21

As Comissões de:

- (5) JUSTIÇA
- (11) FINANÇAS
- (10) EDUCAÇÃO
- ()

Secretário

Deputada Luciane Carminatti

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma demanda apresentada pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC). O CEC traz como exemplo a aprovação, no dia 14 de abril de 2021, pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, de um PL com este mesmo objeto. O Estado do Rio de Janeiro também já possui lei aprovada (Lei 9.087/2020) com o mesmo objeto do presente PL.

O setor cultural foi brutalmente atingido pela pandemia. Segundo números do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural, que monitora a indústria criativa no Brasil, o setor cultural perdeu 870 mil postos de trabalho somente no primeiro semestre de 2020. A Lei Aldir Blanc, que injetou R\$ 3 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para socorrer o setor, conseguiu recuperar quase metade desses empregos, no segundo semestre do ano passado, quando a lei foi executada.

Em 2021, a pandemia piorou muito um cenário que já era desastroso. Por isso, alguns Estados estão adotando medidas que possam mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura.

Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Existe a perspectiva de lançamento, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de alguns editais e prêmios para o setor cultural nos próximos meses: editais no âmbito da Lei Aldir Blanc (a FCC possui R\$ 26 milhões na conta que sobraram dos R\$ 45 milhões recebidos por meio da lei); a segunda edição do edital emergencial #SCulturaEmSuaCasa (que contou com recursos desta Casa); e os Prêmios Elisabete Anderle e de Cinema (previstos na LOA 2021).

Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.

Se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, não é difícil prever um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural pela impossibilidade de apresentação de tais documentos. Faz-se necessário, portanto, adotar medidas que possam incluir quem, neste momento, mais precisa de ajuda.



Há outro exemplo de medida adotada, pelo governo federal, que dispensa a exigência de documentos de regularidade para o acesso a crédito: o governo federal publicou, no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro, uma Medida Provisória que facilita o acesso ao crédito da população e das empresas para abrandar os problemas econômicos decorrentes da pandemia de covid-19. A MP 1.028/2021 dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes uma série de documentos de regularidade na hora de contratar ou renegociar empréstimos.

Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, dentre outros.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2021.

Deputada Luciane Carminatti